



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

1. **Processo n°:** 14045/2016
2. **Classe de Assunto:** 01 - Recursos
- 2.1 **Assunto:** 06 - Ação de Revisão
3. **Responsável/Interessado:** Olímpio Barbosa Neto – CPF n° 094.323.963-04
4. **Órgão/Ente:** Prefeitura de Goiatins/TO
5. **Procurador Constituído nos Autos:** Não há

6. DESPACHO N° 1661/2016

6.1 Trata-se de Ação de Revisão interposta por Olímpio Barbosa Neto, gestor à época, em face do Acórdão n° 177/2012 – TCE – 1ª Câmara, datado de 27/03/2012, proferido nos autos n° 3327/2009.

6.2 O art. 61 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Estadual n° 1.284/2001) estabelece que:

**Art. 61.** Das decisões passadas em julgado em processos de prestação ou tomadas de contas caberá pedido de revisão.

6.3 Inicialmente, verifica-se que, com supedâneo no art. 63 da LOTCE/TO, o requerente possui interesse e legitimidade, haja vista a sucumbência na decisão atacada.

6.4 De igual modo, nos termos do artigo 64 da mesma norma e consoante certificado pela Secretaria do Pleno através da **Certidão de Tempestividade n° 3930/2016**, constata-se que a insurgência foi protocolizada dentro do prazo de 05 (cinco) anos estabelecido pela Lei Orgânica. Isso porque o Acórdão n° 177/2012 transitou em julgado em **24/04/2012**, iniciando-se o prazo para interposição da Ação de Revisão no dia 25/04/2012, assim, o prazo final para ingresso com a presente Ação seria **25/04/2017**, sendo a mesma protocolizada no dia **26/10/2016**.

6.5 Em uma análise ainda que perfunctória da presente Ação de Revisão, e sem prejuízo da competência conferida ao Pleno desta Corte de Contas, conforme determinado pelo art. 254 do Regimento Interno, não se verifica hipótese aparente de indeferimento liminar desta irresignação, conforme disposto pelos artigos 63, § 1º da Lei Orgânica e 251 do Regimento Interno.

6.6 Diante do exposto, **recebo** a presente Ação de Revisão **somente no efeito devolutivo, ante às prescrições legais e regimentais desta Corte de Contas**, sendo que o Relator a ser sorteado poderá proceder a análise mais acurada acerca do assunto.

6.7 Encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral** para que, em atendimento ao art. 251 do RITCE/TO, proceda à anexação do processo n° 3327/2009 à presente Ação de Revisão, observando-se as prescrições da IN n° 008/2003.

6.8 Após, remeta-se à **Secretaria do Pleno** para sorteio de Relator, nos termos legais e regimentais e, em seguida, ao Gabinete do Conselheiro sorteado.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de novembro de 2016.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS  
Presidente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 21/11/2016 18:39:20